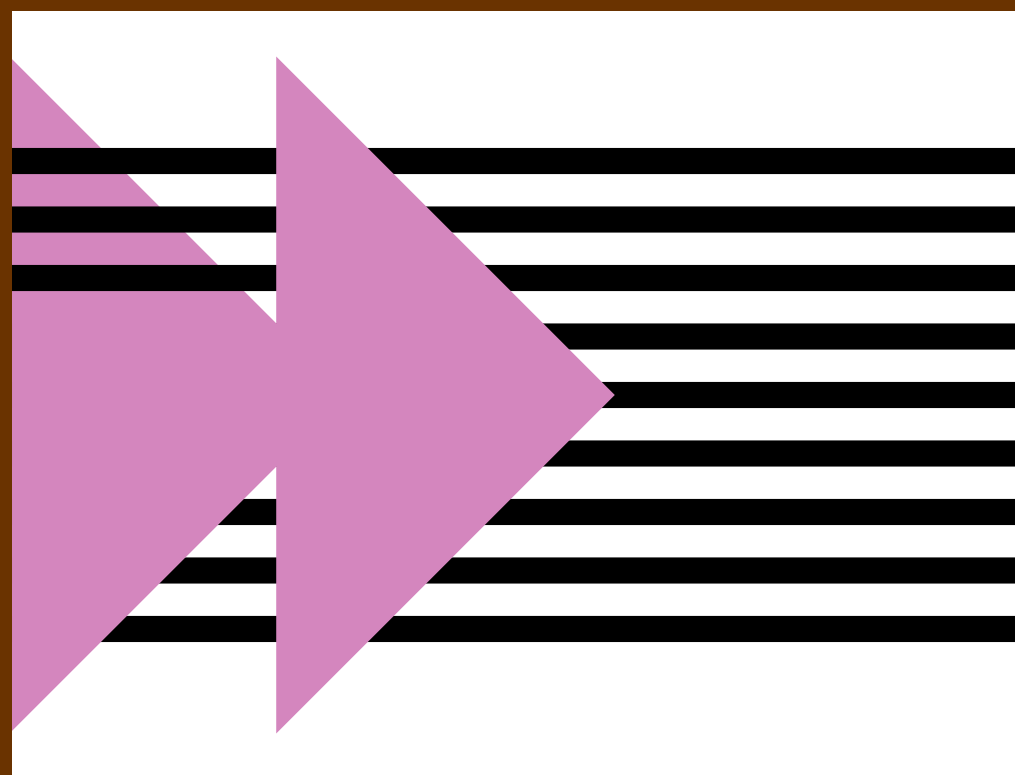
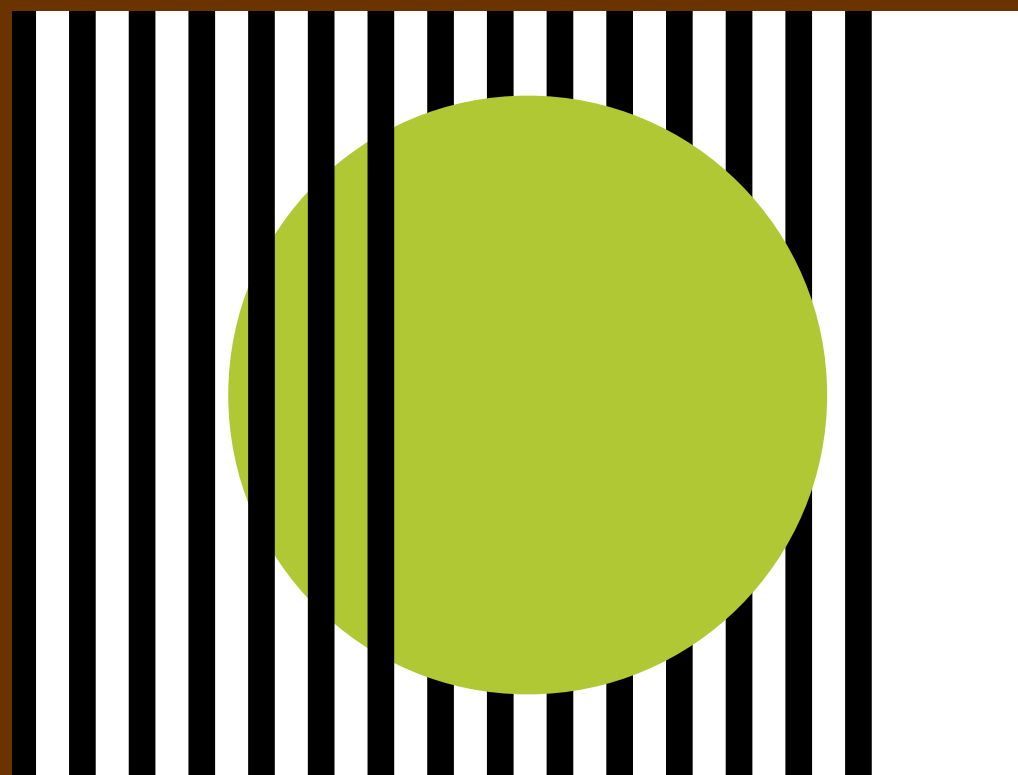
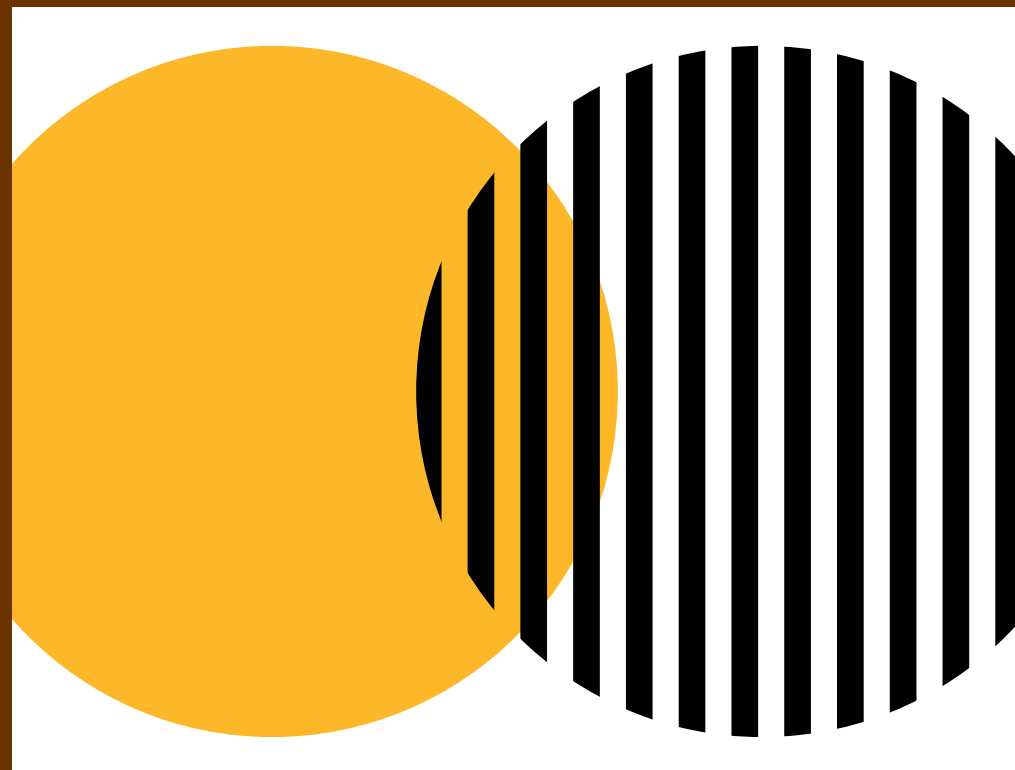


GUIA DA LEI DE PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA DO BRASIL (LPVN)



Saiba tudo sobre a legislação que propõe um equilíbrio entre produção rural e a conservação no país

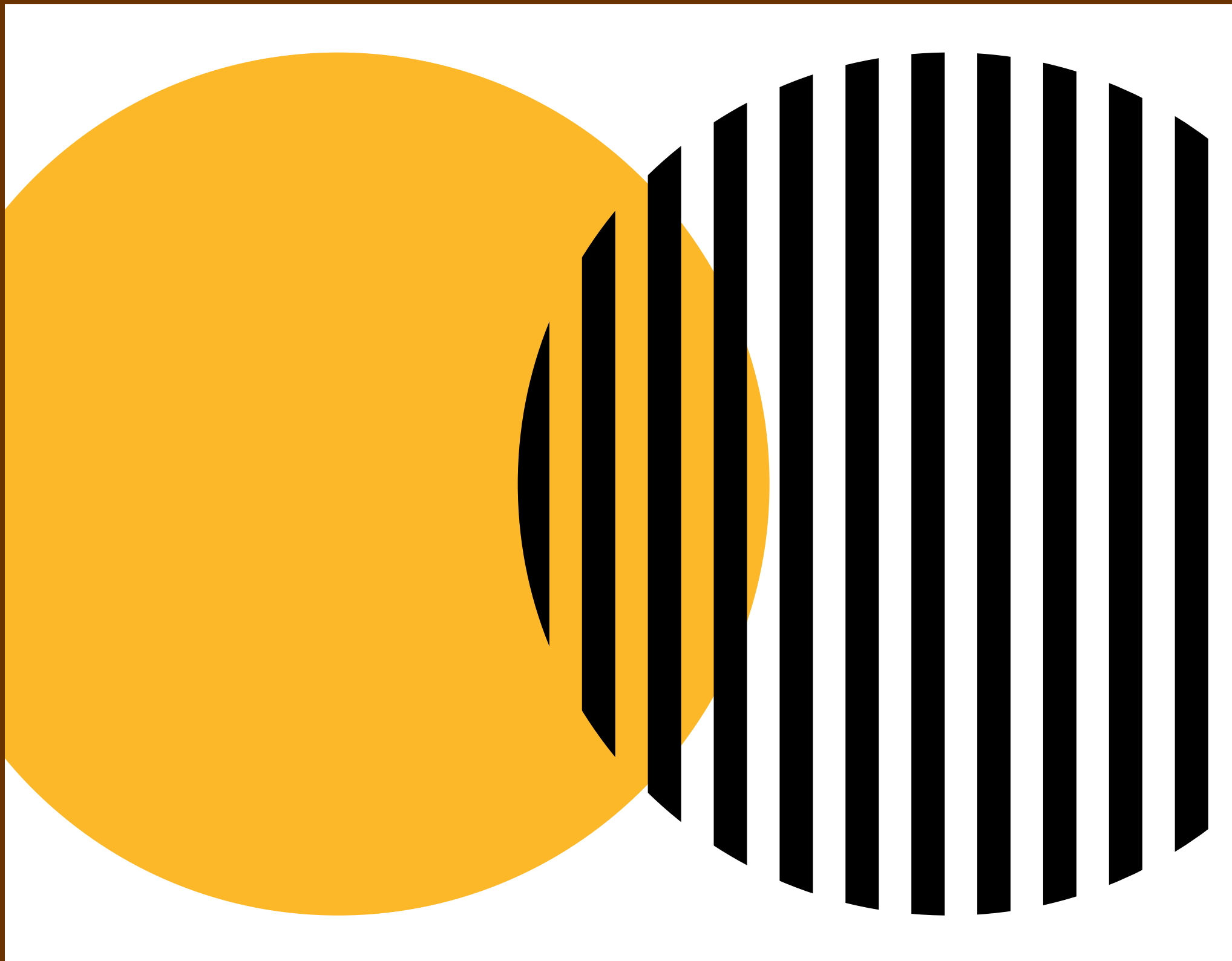


**OBSERVATÓRIO
DO CÓDIGO
FLORESTAL**

ÍNDICE



TOQUE PARA
NAVEGAR
NOS CAPÍTULOS



1

LEI DE PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA:

equilíbrio entre
produção e
conservação





LPVN: EQUILÍBRIO ENTRE PRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO

Como conciliar uma produção forte e próspera com a conservação das florestas e dos recursos naturais do Brasil?

A Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012) determina como a a vegetação nativa deve ser tratada em todo o território brasileiro, especialmente dentro das **áreas rurais privadas**, é também conhecida como **Código Florestal** e busca justamente esse **equilíbrio entre a produção econômica e a conservação ambiental**.

A lei estabelece regras para a conservação de parte significativa dessa vegetação e aponta caminhos para permitir que o agronegócio siga prosperando e produzindo alimentos de qualidade. Ao mesmo tempo, **evita o aumento do desmatamento** ao recuperar e preservar **recursos importantes para a própria economia e para a sociedade** como um todo.

Manter floresta e as mais diversas formas de vegetação em pé é fundamental para termos solo fértil, ar mais puro, água em abundância e temperaturas mais estáveis.



Esses fatores são essenciais não só para a conservação da natureza, mas para a produção rural e a saúde das populações do campo, da cidade e da floresta, além de combater as mudanças climáticas.

Em resumo, mesmo que as regras estabelecidas pelo Código digam respeito mais diretamente aos produtores rurais e às comunidades que vivem no campo, seus efeitos **atingem todos nós**.

Desde sua origem, as normas florestais no Brasil foram elaboradas com base em **interesses econômicos**, inicialmente voltadas para a conservação de madeiras nobres, conforme leis estabelecidas pelos portugueses. Com o passar dos anos e o avanço da conversão de mata nativa em áreas de lavoura e pastagens, a legislação passou a desempenhar também um papel importante na proteção da vegetação nativa, essencial para os ecossistemas brasileiros.

Criado em 1934, o Código Florestal passou por atualizações e transformações, chegando à sua **versão mais recente em 2012**. O novo texto, fruto de longas e intensas discussões, trouxe instrumentos que, devidamente implementados, **permitem o monitoramento do uso da terra**, promovendo a regularização ambiental e o combate ao desmatamento.



O INÍCIO DE TUDO

■ 1514

Normas criadas pelos portugueses no período colonial são consideradas os embriões do Código Florestal brasileiro, como as Ordenações Manuelinas.

■ 1603

e as Ordenações Filipinas, que proibiam o corte de certas árvores. Essas regras surgiram na Europa para tentar reverter um quadro de escassez de recursos florestais e foram transferidas para a colônia para proteger as chamadas “madeiras de lei”, que interessavam a Portugal.



LEIA O LIVRO
“UMA BREVE
HISTÓRIA SOBRE
A LEGISLAÇÃO
FLORESTAL
BRASILEIRA”



OUÇA O
PODCAST
“A HISTÓRIA DA
LEGISLAÇÃO
FLORESTAL
BRASILEIRA”



TOQUE
PARA
NAVEGAR
NOS
CAPÍTULOS



GUIA DO
CÓDIGO
FLORESTAL
BRASILEIRO

Com o objetivo de acompanhar a implementação bem-sucedida da lei, o Observatório do Código Florestal (OCF) vem fortalecendo o papel da sociedade civil na defesa da vegetação nativa brasileira em diferentes frentes de trabalho.

Neste guia, elaborado pelo OCF, você vai encontrar informações detalhadas sobre as novas regras, como o passo a passo para a regularização ambiental, além das principais perspectivas e desafios para a completa implementação da legislação.

Seja no campo ou na cidade, você também vai entender o que tudo isso tem a ver com a sua realidade – e como você pode fazer parte desse processo.

Boa leitura!



TOQUE
PARA
NAVEGAR
NOS
CAPÍTULOS



GUIA DO
CÓDIGO
FLORESTAL
BRASILEIRO

6



2

**MUITO ALÉM
DA FLORESTA:**
por que
conservar é bom
para todos





MUITO ALÉM DA FLORESTA: POR QUE CONSERVAR É BOM PARA TODOS

Conservar vegetação nativa traz benefícios como regulação do clima, mais produtividade, água, alimentos e saúde.

Manter a **vegetação nativa é fundamental para proteger nascentes, rios e outros corpos d'água**, garantindo a manutenção da vida – da água que consumimos ao cultivo de alimentos, à geração de energia e à produção industrial.

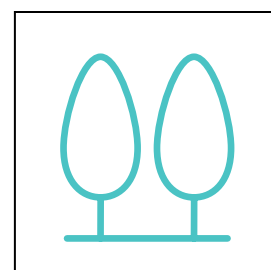
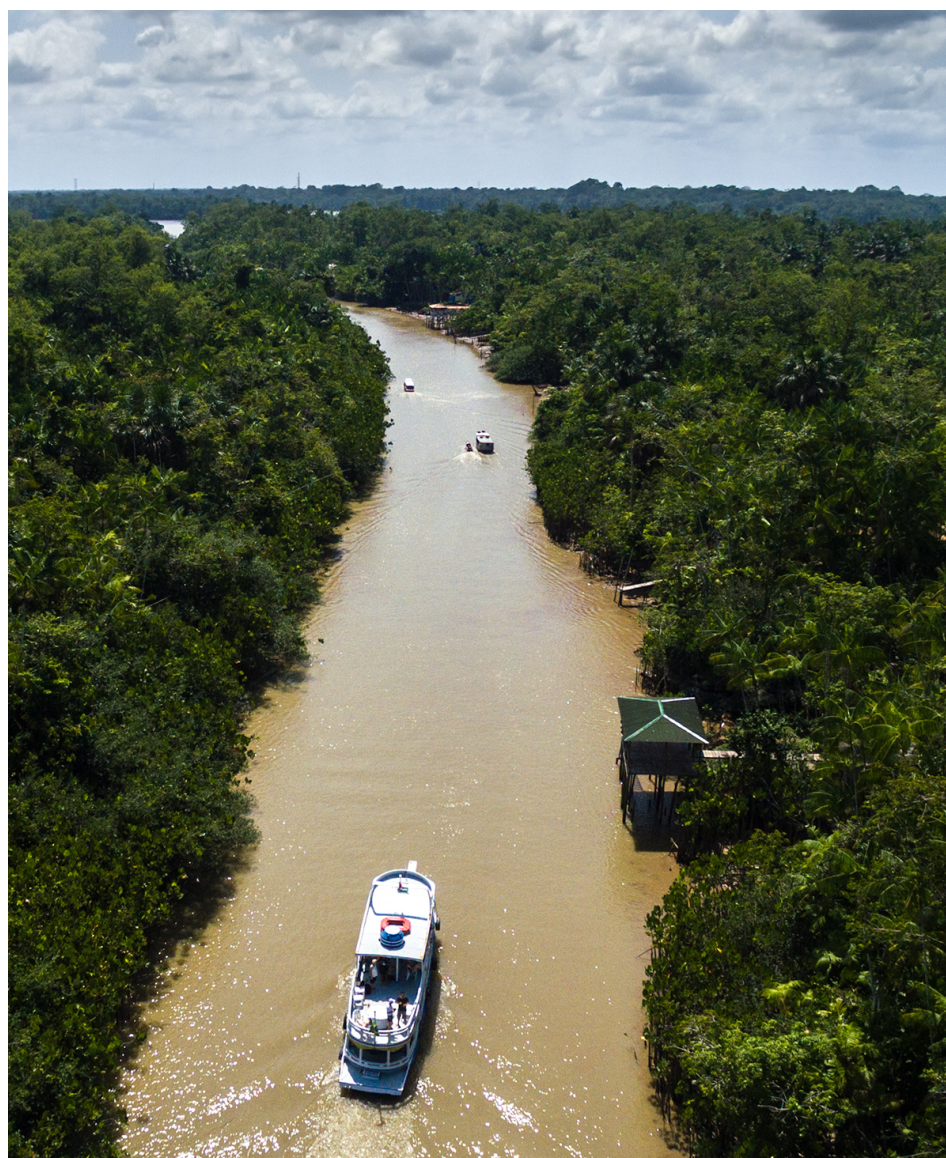
A vegetação nativa também ajudam a diminuir a emissão de gases de efeito estufa, como o CO₂, reduzindo a poluição do ar e mantendo as temperaturas mais amenas e propícias à produção agrícola e à saúde humana.

Em propriedades rurais onde se mantém um equilíbrio entre produção e conservação, o ambiente é mais biodiverso, mais resiliente a secas e a cheias, mais resistente a queimadas e pragas, mais agradável e saudável para morar e trabalhar.

Nas próximas páginas, saiba mais sobre como a **vegetação nativa garante uma vida melhor a todos nós**.



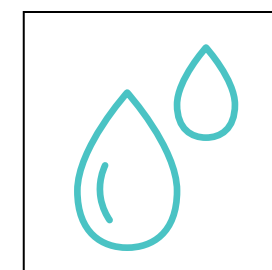
ÁGUA



A VEGETAÇÃO NATIVA PROTEGE AS NASCENTES, RIOS E OUTROS CURSOS D'ÁGUA

As vegetação nativa funciona como esponja: armazenam água na época chuva e a liberam na seca, regulando umidade do ar e do solo.

As matas ciliares, vegetação que acompanha os cursos dos rios, também atuam como filtros, melhorando qualidade da água que consumimos.



SEM ÁGUA, NÃO HÁ VIDA, ENERGIA E ALIMENTOS

A indústria consome água em seus processos de produção.

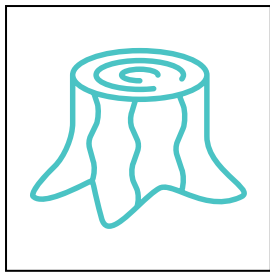
A agricultura utiliza para irrigação.

As hidrelétricas usam para produzir energia.

Até mesmo o processamento de dados em computadores (e a inteligência artificial) consome água!

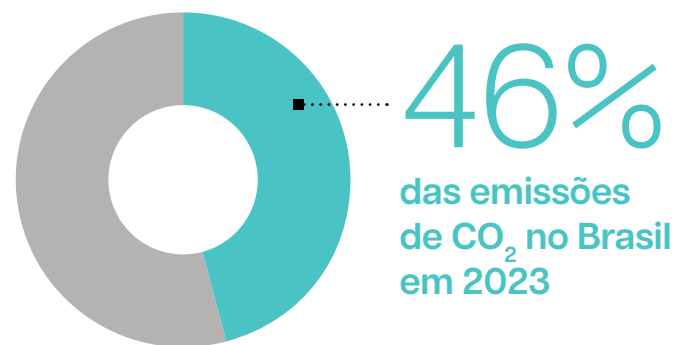


MUDANÇAS CLIMÁTICAS



CONVERSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

As mudanças no uso do solo (como a derrubada de vegetação nativa, queimadas e criação de pastagens e lavouras) foram responsáveis por



O desmatamento emitiu **1,04 bilhão de toneladas** de CO₂ (80% das emissões são relacionadas a essas mudanças).



EMIÇÃO E ABSORÇÃO DE CO₂

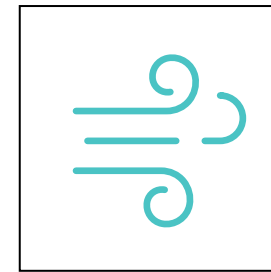
Apesar do desmatamento, áreas de vegetação nativa e secundária capturaram **640 milhões de toneladas de CO₂**. Unidades de conservação e terras indígenas contribuíram com **60%** desse total.

Manter **mais vegetação nativa** significa **diminuir a emissão** de CO₂ e **aumentar a absorção** do CO₂ da atmosfera nas plantas.

O Brasil é o 5º maior emissor de gases de efeito estufa do mundo



Se a área desmatada do Brasil fosse um país, ele seria o 8º maior emissor, atrás do Japão e à frente do Irã.

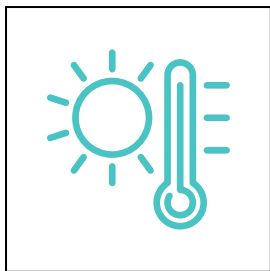


AS FLORESTAS TAMBÉM FUNCIONAM COMO ENORMES CLIMATIZADORES DE AR

A temperatura em áreas florestais da Amazônia, por exemplo, tende a ser **até 5 °C mais baixa** do que em áreas desmatadas durante a estação seca.



CLIMA E PRODUTIVIDADE



AUMENTO DAS TEMPERATURAS

Com mais árvores e menos CO₂, as **temperaturas ficam mais amenas** e o clima mais adequado às condições de **produção de alimentos** e de **saúde humana**.

Temperaturas **superiores a 35°C** prejudicam plantações de feijão, café, laranja e cana-de-açúcar, entre outras.

O aumento das temperaturas também favorece o **surgimento de pragas e doenças**.



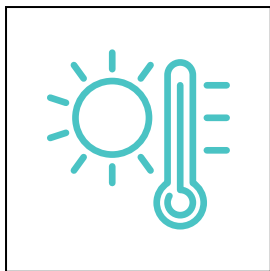
CHUVAS

A **irregularidade das chuvas** impacta o solo e o crescimento das plantas. Pouca chuva ou o excesso dela **afeta a qualidade dos grãos e o volume da colheita**.

A integração de vegetação nativa em sistemas agrícolas pode melhorar a resiliência das culturas e aumentar a produtividade, além de contribuir para a conservação da biodiversidade



CLIMA E SAÚDE



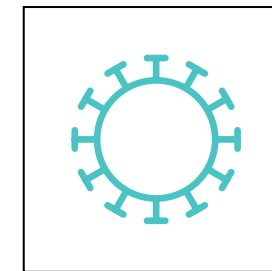
AUMENTO DAS TEMPERATURAS

O **calor extremo** também coloca a **saúde do trabalhador rural** em risco.

A **36°C com 100% de umidade do ar** ou em condições de temperaturas mais altas e umidades mais baixas, o corpo humano passa a sofrer de **hipertermia**.

QUEIMADAS

A **fumaça decorrente de queimadas** atinge populações da zona rural e, em grandes escalas, também das cidades. Altamente tóxica, causa **falta de ar, tosse e danos pulmonares**.



DOENÇAS INFECCIOSAS

As florestas tropicais podem **moderar o risco de doenças infecciosas** regulando as populações de vírus, bactérias e outros parasitas, assim como seus hospedeiros animais ou vetores intermediários.

A **perda da cobertura florestal** pode afetar, por exemplo, a abundância e o comportamento de **mosquitos** ao mudar suas condições do habitat.

Um **aumento de 10% no desmatamento** leva a um **aumento de 3,3%** na incidência de malária.



BIODIVERSIDADE



SEGURANÇA ALIMENTAR

Preservar a **biodiversidade presente na vegetação nativa** impacta a vida de animais e plantas, mas também está diretamente ligada à **segurança alimentar e à diversidade de alimentos** para a população em geral .



CULTIVOS

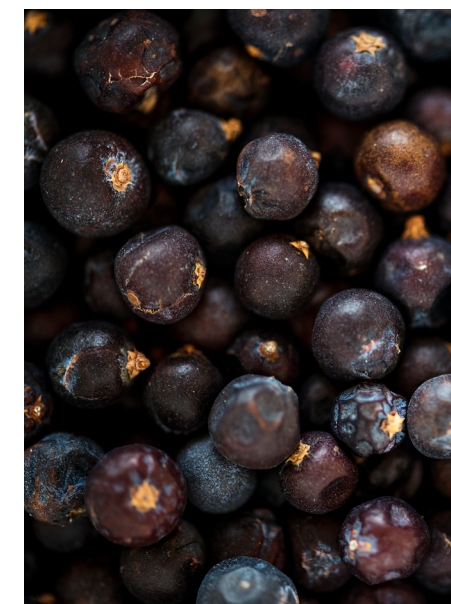
A **Amazônia** é um **centro de diversidade genética de vários cultivos**, como mandioca, amendoim, milho, batata-doce, inhame, pimenta, açaí, cupuaçu, graviola e castanha-do-pará.

No **Cerrado**, mais de

100

espécies
nativas

forneem frutos saborosos e nutritivos, como o pequi, o baru e o buriti.

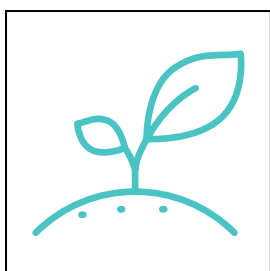


TOQUE
PARA
NAVEGAR
NOS
CAPÍTULOS



GUIA DO
CÓDIGO
FLORESTAL
BRASILEIRO

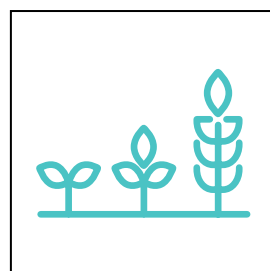
RESTAURAÇÃO



É POSSÍVEL RESTAURAR ÁREAS DEGRADADAS!

Recuperar o que foi desmatado também é bom para todos.

Além de recuperar ganhos em biodiversidade, mitigação de emissão de carbono e outros benefícios, a **recuperação de áreas degradadas também está associada à maior produtividade.**



MAIS POLINIZADORES, MAIS PRODUTIVIDADE

Em propriedades com atividade agrícola, a **recuperação da vegetação nativa** traz de volta polinizadores,



A ausência de polinizadores faz com que cerca de 40% das **culturas agrícolas** do país tenham uma queda de 40% a 100% na produção.

A recuperação da vegetação nativa no Brasil tem o potencial de criar até 2 milhões de empregos em 10 anos





MAIS FLORESTA, MAIS RENDA

Um estudo em SP apontou que a recomposição de áreas florestais pode gerar **um aumento de R\$ 4,2 bilhões** à produção agrícola.

Os resultados indicam um potencial de ganho de **R\$ 1,4 bilhão** nas plantações de soja, de **R\$ 1 bilhão** nos pomares de citros e de **R\$ 660 milhões** nas lavouras de café, por exemplo.

Áreas restauradas ainda ofertam produtos madeireiros, frutos e bioativos da vegetação em restauração, gerando **mais de renda** aos proprietários rurais.



Fontes: Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); WWF-Brasil; Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Semil) de SP; Universidade de São Paulo (USP); Plataforma Brasileira de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (BPBES); Instituto Internacional para Sustentabilidade (IIS); Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); O Eco (<https://oeco.org.br/>)

OS PRIMEIROS CÓDIGOS

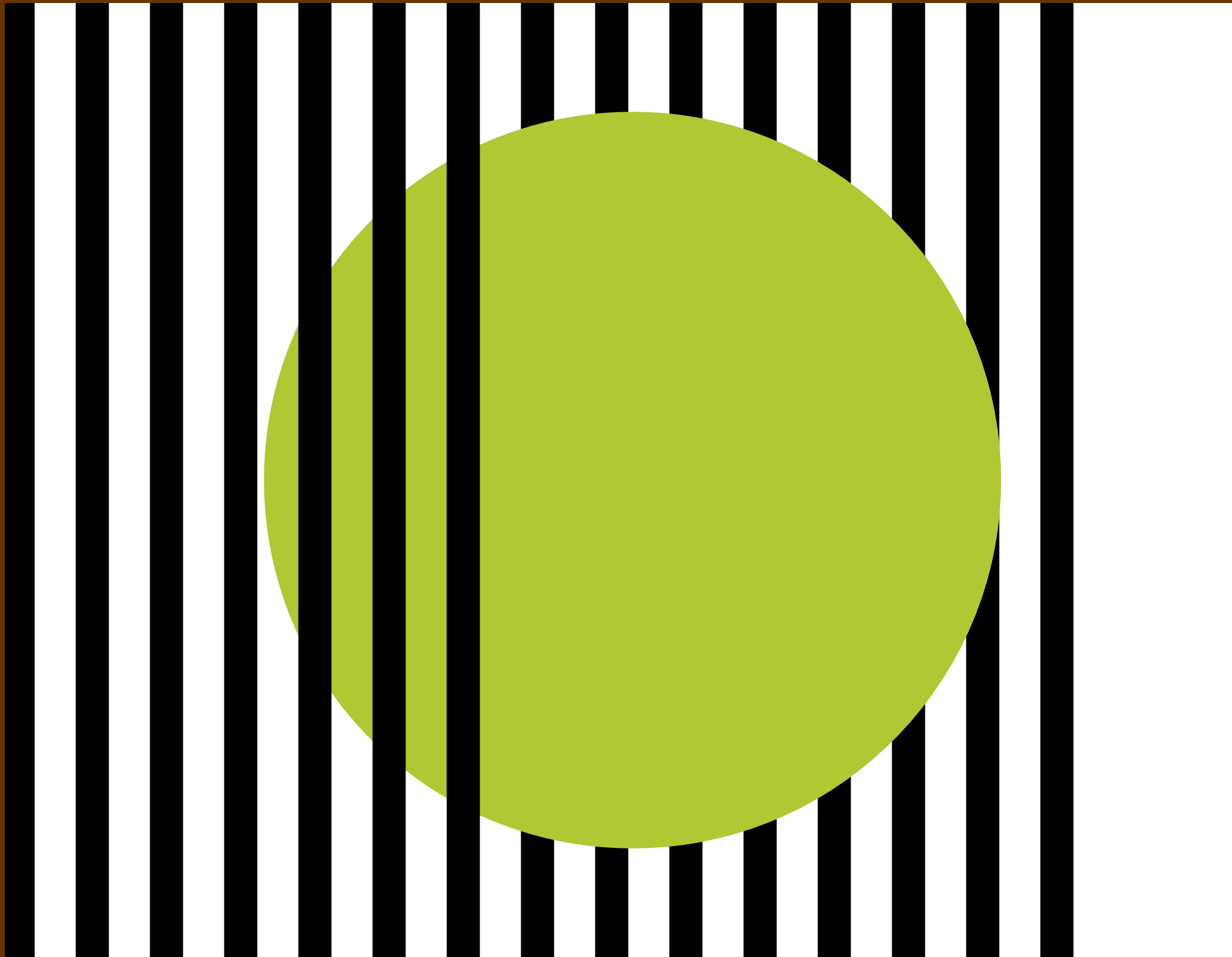
1934

O primeiro Código Florestal brasileiro reconhecia as florestas como bens de interesse comum e estabelecia normas para a proteção e uso sustentável dos recursos florestais. No texto, destaca-se a exigência de autorização para o desmatamento e a exploração de florestas, visando controlar a degradação ambiental e promover o uso racional das terras.

1965

A legislação florestal foi reformulada, consolidando princípios fundamentais para a proteção ambiental. O novo código estabeleceu percentuais mínimos de vegetação nativa nas propriedades rurais. Também ampliou as restrições ao uso da terra em áreas sensíveis, como margens de rios, topos de morros e encostas íngremes, visando a preservar os recursos hídricos, a biodiversidade e prevenir desastres naturais.





3

AS PRINCIPAIS REGRAS: o que mudou e como se regularizar



TOQUE
PARA
NAVEGAR
NOS
CAPÍTULOS



GUIA DO
CÓDIGO
FLORESTAL
BRASILEIRO



AS PRINCIPAIS REGRAS: O QUE MUDOU E COMO SE REGULARIZAR

A lei aprovada em 2012 trouxe atualizações em diretrizes para a conservação ambiental, monitoramento e regularização de terras.

Discutido prolongadamente entre diferentes setores da sociedade, o texto da **nova Lei de Proteção da Vegetação Nativa busca o equilíbrio entre produção econômica e conservação**, conciliando interesses dos produtores rurais, necessidades climáticas e combate a crimes ambientais.

Entre as principais mudanças estão a atualização de regras para áreas protegidas, novos percentuais de vegetação nativa a serem mantidos nos imóveis, a delimitação de marcos temporais para regularização de áreas desmatadas, além da criação de um sistema eletrônico que reúne informações sobre as características ambientais dos imóveis rurais, fundamental para o monitoramento do uso da terra.

Neste capítulo, confira algumas das principais regras e instrumentos da nova lei.



ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)



DEFINIÇÃO

Áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade; facilitar o fluxo gênico de fauna e flora; proteger o solo; e assegurar o bem-estar das populações humanas.

ONDE FICAM

Áreas predefinidas em função de suas características ambientais.

USO DA TERRA

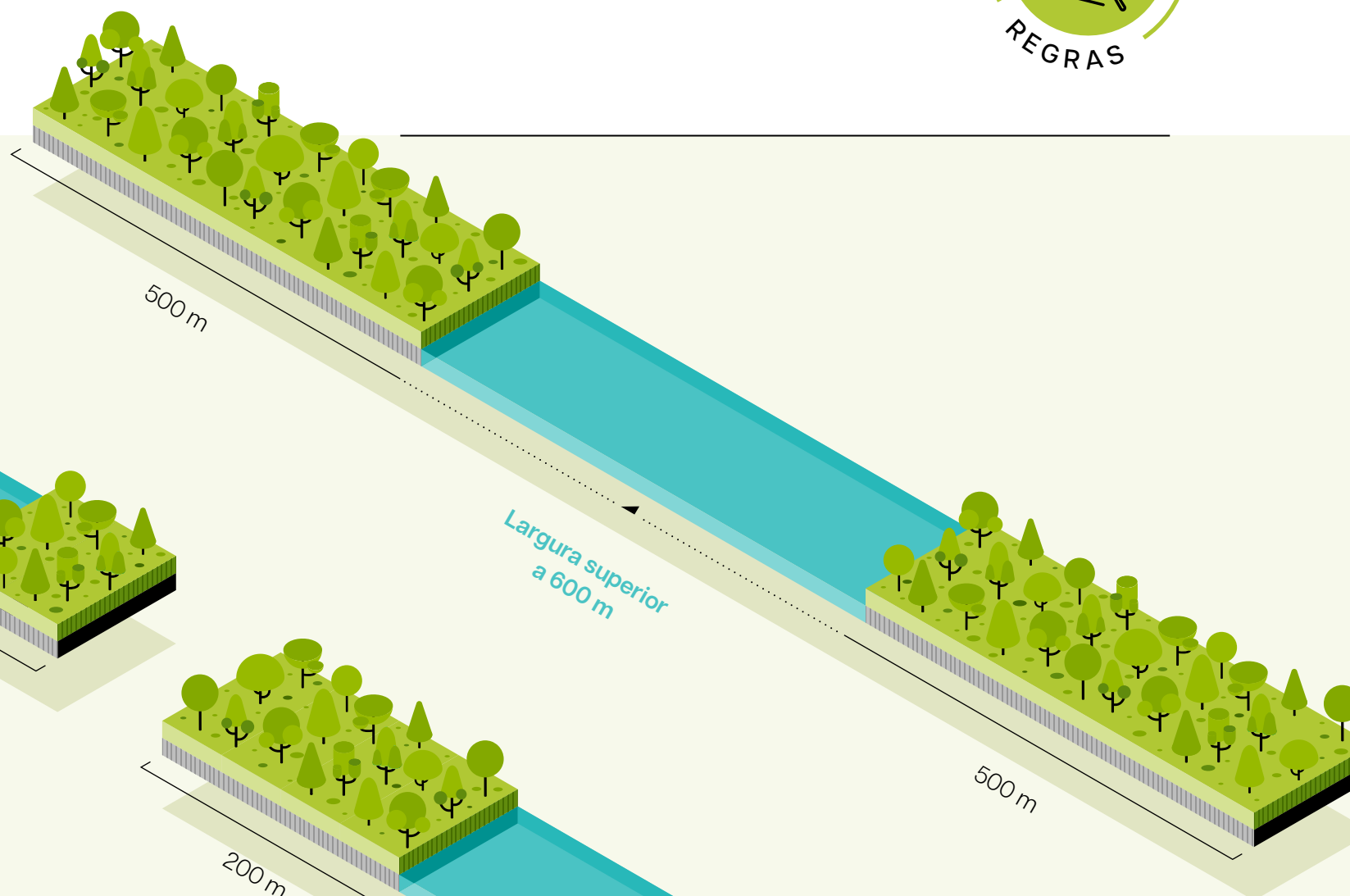
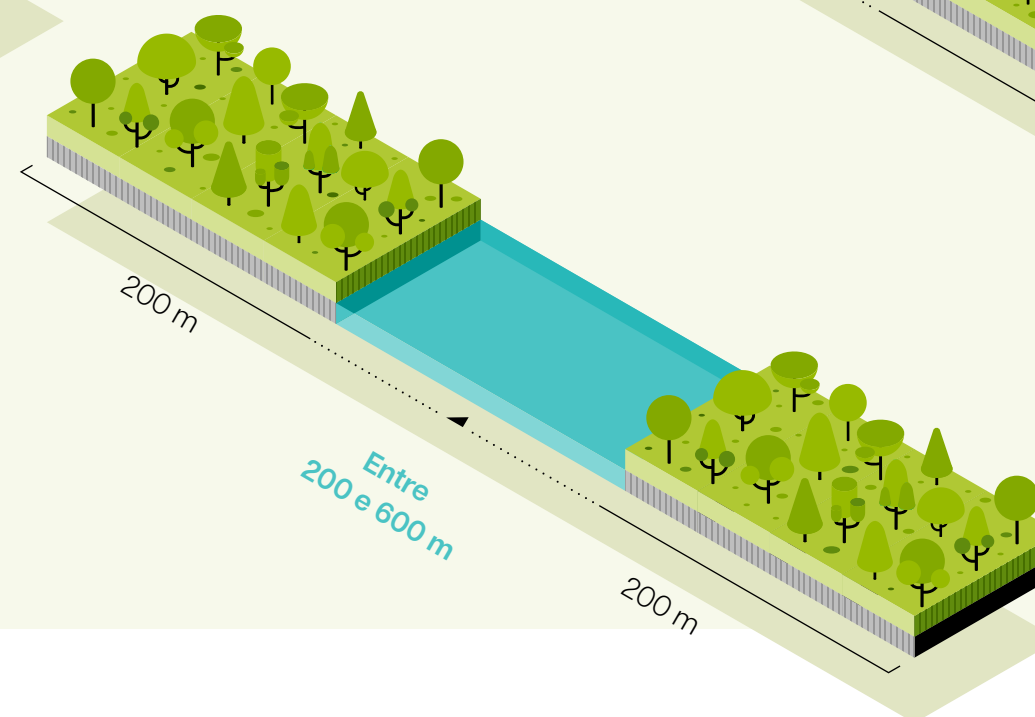
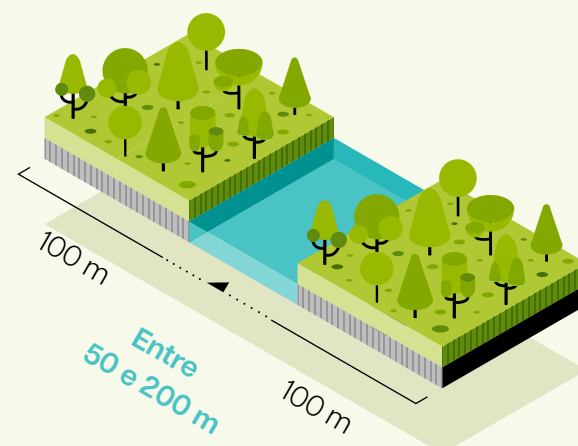
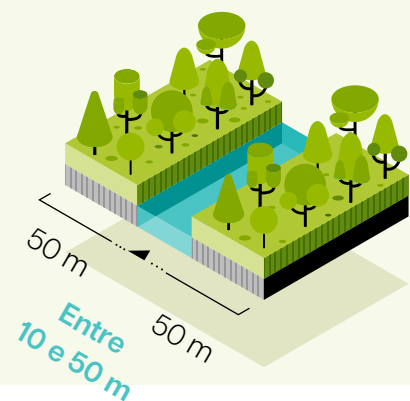
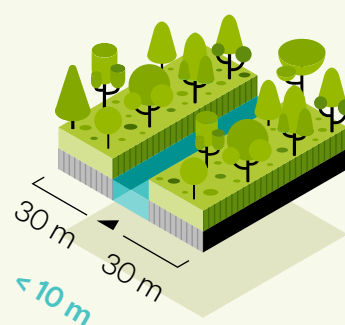
Devido à sensibilidade biológica dessas áreas, não é permitido construir, cultivar ou explorá-las.

REGRAS PARA APPs

Veja qual a área de APP deve ser preservada de acordo com o tipo de terreno

Cursos d'água naturais

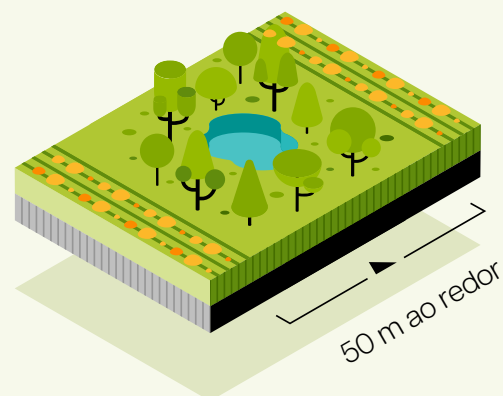
A faixa de APP varia conforme a largura do curso d'água:



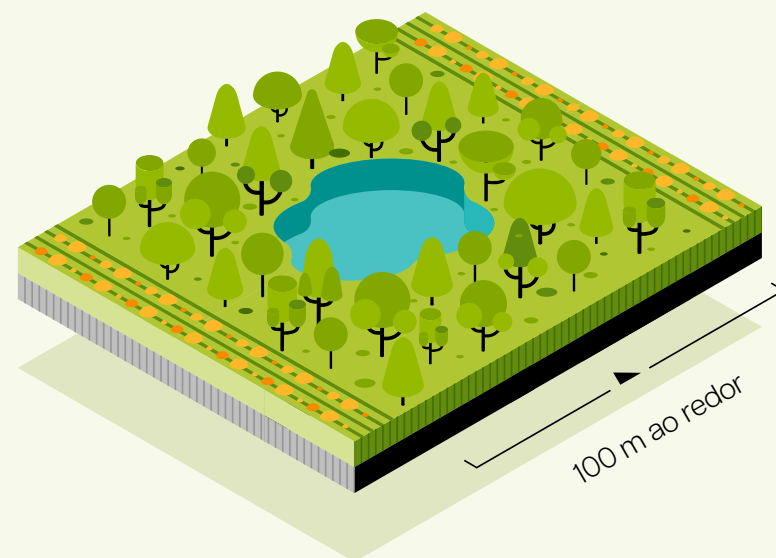
Lagos e lagoas naturais em zona rural

A faixa de APP varia conforme a área do lago:

Com até 20 hectares

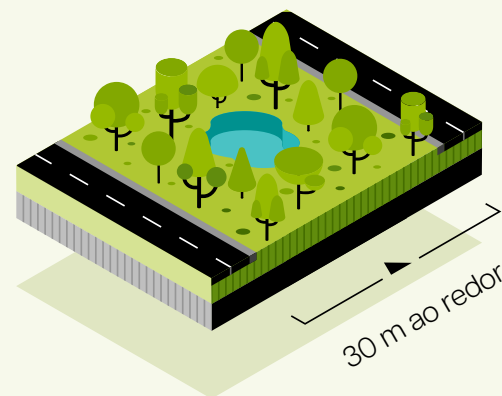


Com mais de 20 hectares



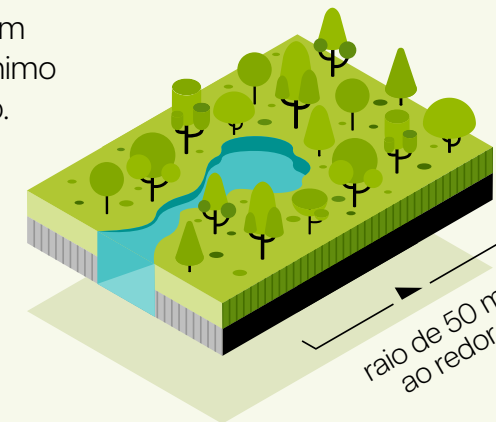
Lagos e lagoas naturais em zona urbana

A Área de Preservação Permanente mínima é de 30 metros de largura.



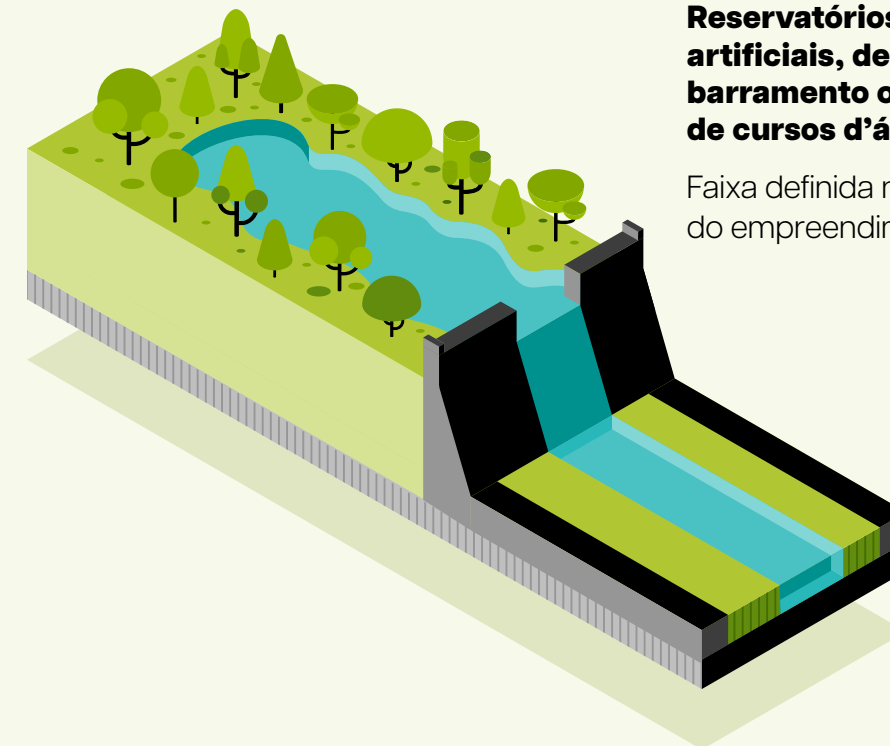
Nascentes e olhos d'água perenes

Qualquer que seja sua situação topográfica, devem ter APP de no mínimo 50 metros de raio.



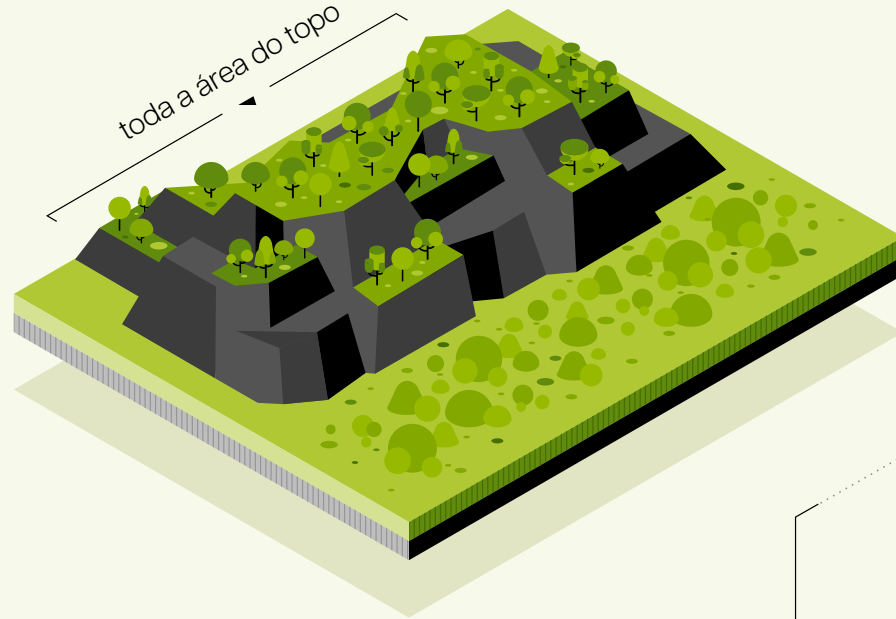
Reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais

Faixa definida na licença ambiental do empreendimento.



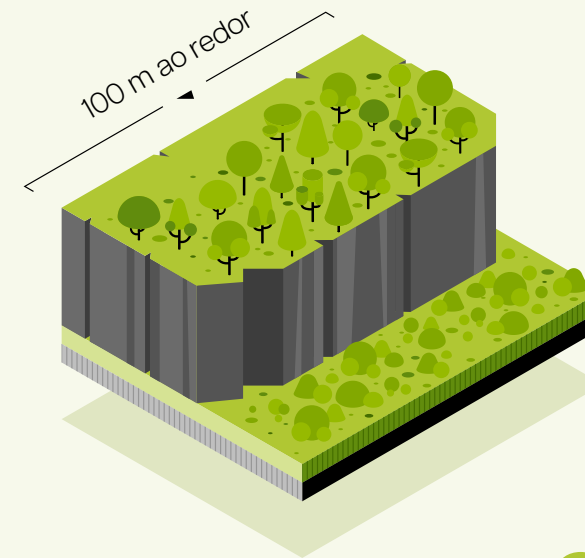
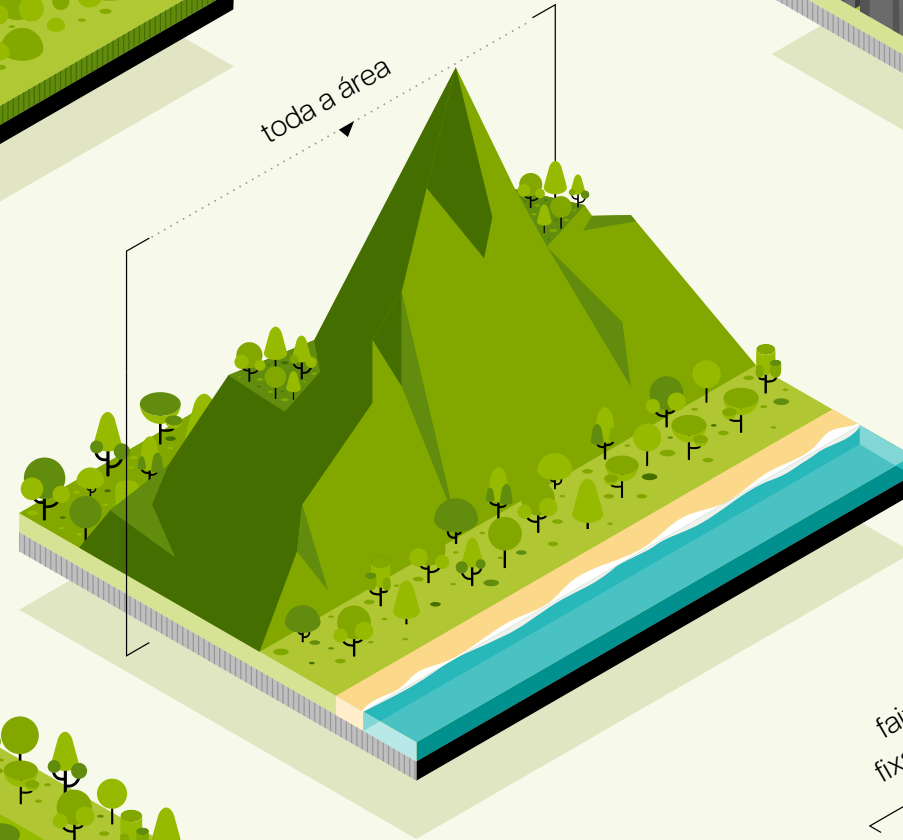
Topo de morros, montanhas e serras

São considerados topos as porções elevadas com altura mínima de 100 metros em relação à base, e com declividade média superior a 25%. Nessas áreas, a vegetação do topo deve ser preservada.



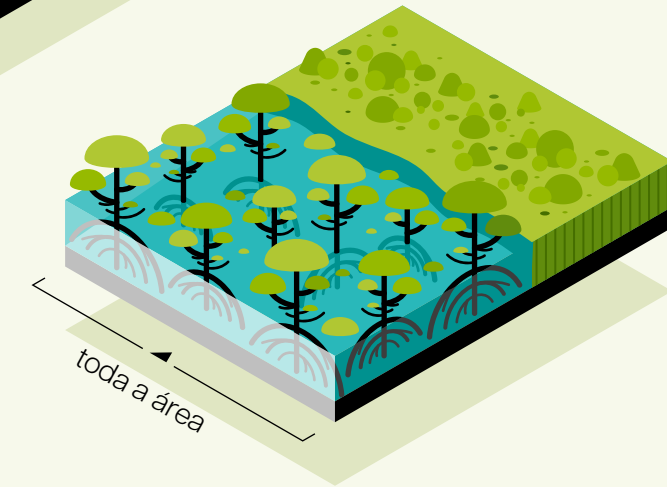
Áreas acima de 1.800 m de altitude

Essas áreas devem ser integralmente preservadas, independentemente de vegetação existente ou uso do solo.



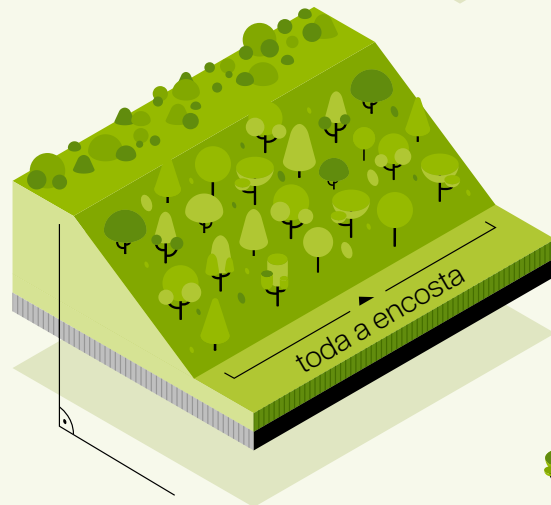
Tabuleiros ou chapadas

Deve ser preservada uma faixa mínima de 100 metros a partir da borda.



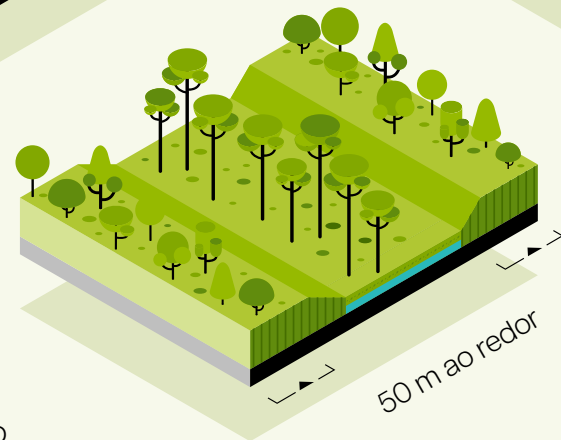
Encostas com declividade > 45°

Toda a área na linha de maior declive deve ser preservada.



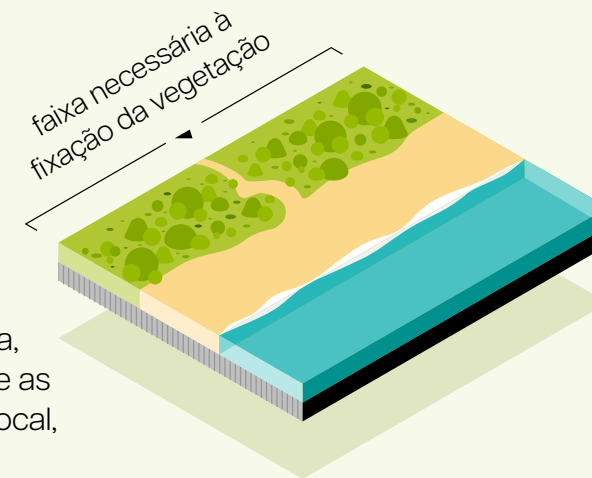
Veredas

Largura mínima de 50 metros a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado



Restingas

Não têm largura fixa, pois varia conforme as características do local, sendo definida por critérios técnicos e ambientais.



Manguezais

Essas áreas devem ser integralmente preservadas.



TOQUE
PARA
NAVEGAR
NOS
CAPÍTULOS



GUIA DO
CÓDIGO
FLORESTAL
BRASILEIRO

RESERVA LEGAL



DEFINIÇÃO

Áreas no interior das propriedades onde deve ser mantida a vegetação nativa para assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos, conservar a biodiversidade, além de abrigar e proteger a fauna e flora.

ONDE FICAM

São definidas pelos proprietários e devem seguir o percentual mínimo exigido por lei.

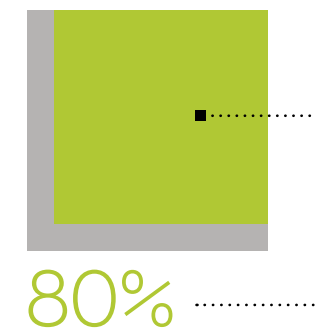
USO DA TERRA

É permitida a exploração dos recursos naturais de forma sustentável e ecologicamente responsável.

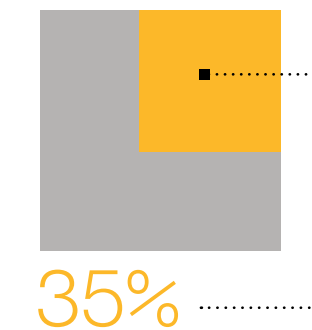


Na Amazônia Legal, o percentual da Reserva Legal varia conforme a paisagem. Fora dela, é de 20% da propriedade.

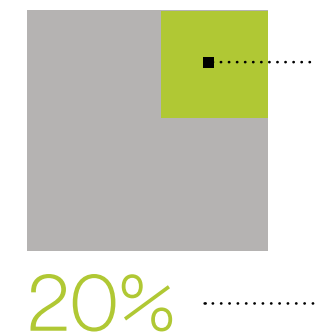
Floresta na Amazônia Legal



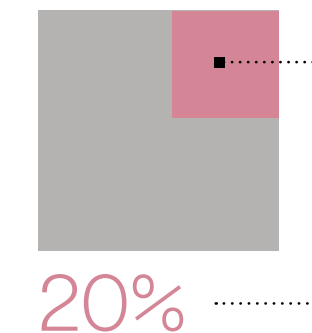
Cerrado na Amazônia Legal

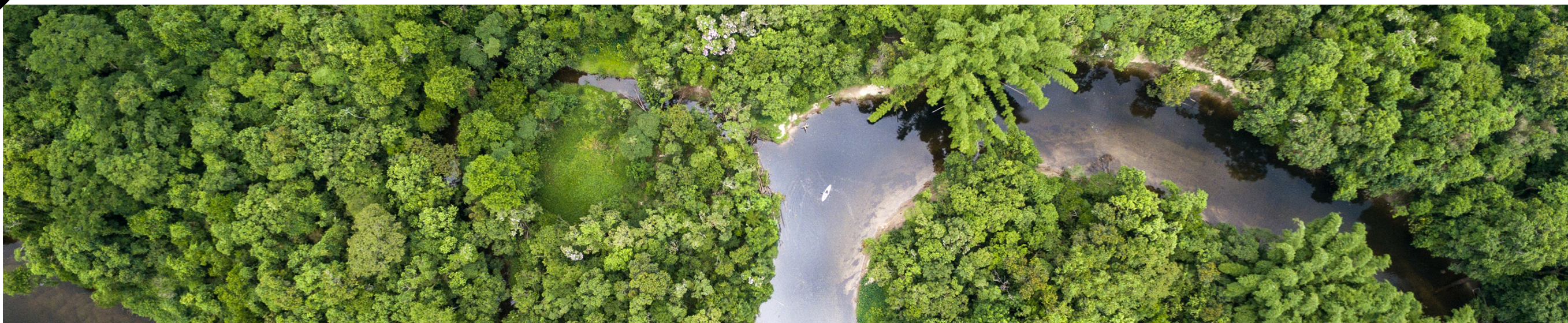


Campos gerais na Amazônia Legal



Mata Atlântica, Pampa, Pantanal, Cerrado (fora da Amazônia Legal)





EXCEÇÕES

A lei prevê algumas exceções. Na Amazônia Legal, o percentual de RL em áreas florestais pode ser reduzido para até 50% em casos de imóveis em municípios que já têm 50% de seu território incluído em unidades de conservação ou terras indígenas, por exemplo.

No Mato Grosso do Sul, a Lei do Pantanal determina percentual de 50% em florestas e Cerrado e de 40% em campos. E no Piauí, também por lei estadual, o percentual é de 30% para áreas de Cerrado.

Outra exceção é para **minifúndios e pequenas propriedades** que desmataram acima do percentual antes de 22 de julho de 2008, onde a RL será formada com a vegetação nativa existente naquela data.

A Lei de Proteção de Vegetação Nativa traz algumas aplicações diferenciadas em função do tamanho do imóvel:

Minifúndio:
até 1 módulo fiscal*

Pequena propriedade:
entre 1 e 4 módulos fiscais

Média propriedade:
entre 4 e 15 módulos fiscais

Grande propriedade:
mais de 15 módulos fiscais

**o módulo fiscal é estabelecido para cada município e pode variar de 5 a 110 hectares*

EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

É permitido o **manejo sustentável** sem propósito comercial, como para consumo próprio, sem necessidade de autorização dos órgãos competentes. Se houver propósito comercial, é necessária a autorização.

Em todos os casos, a cobertura vegetal e a diversidade de espécies devem ser preservadas.

Administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando os mecanismos de sustentação do ecossistema e considerando a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não; de múltiplos produtos e subprodutos da flora (como frutos, cipós, folhas e sementes), bem como a utilização de outros bens e serviços.



CADASTRO AMBIENTAL RURAL



Criado pela lei de 2012, é o **registro eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais**, com a finalidade de integrar as informações ambientais desses imóveis em uma base de dados utilizada para o controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. É o principal instrumento para a implementação da lei florestal e para a regularização do imóvel rural. A análise e validação do CAR são de responsabilidade dos estados.

ETAPAS DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL



Inscrição no CAR

A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais do país e dá acesso a benefícios.



Acompanhamento

Após a inscrição no CAR, acompanhe a situação do seu imóvel pela Central do Proprietário/Possuidor.



Regularização

A regularização ambiental é formalizada por Termo de Compromisso.



Negociação

Imóveis com Reserva Legal excedente poderão negociar ativos com imóveis pendentes de regularização.



PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

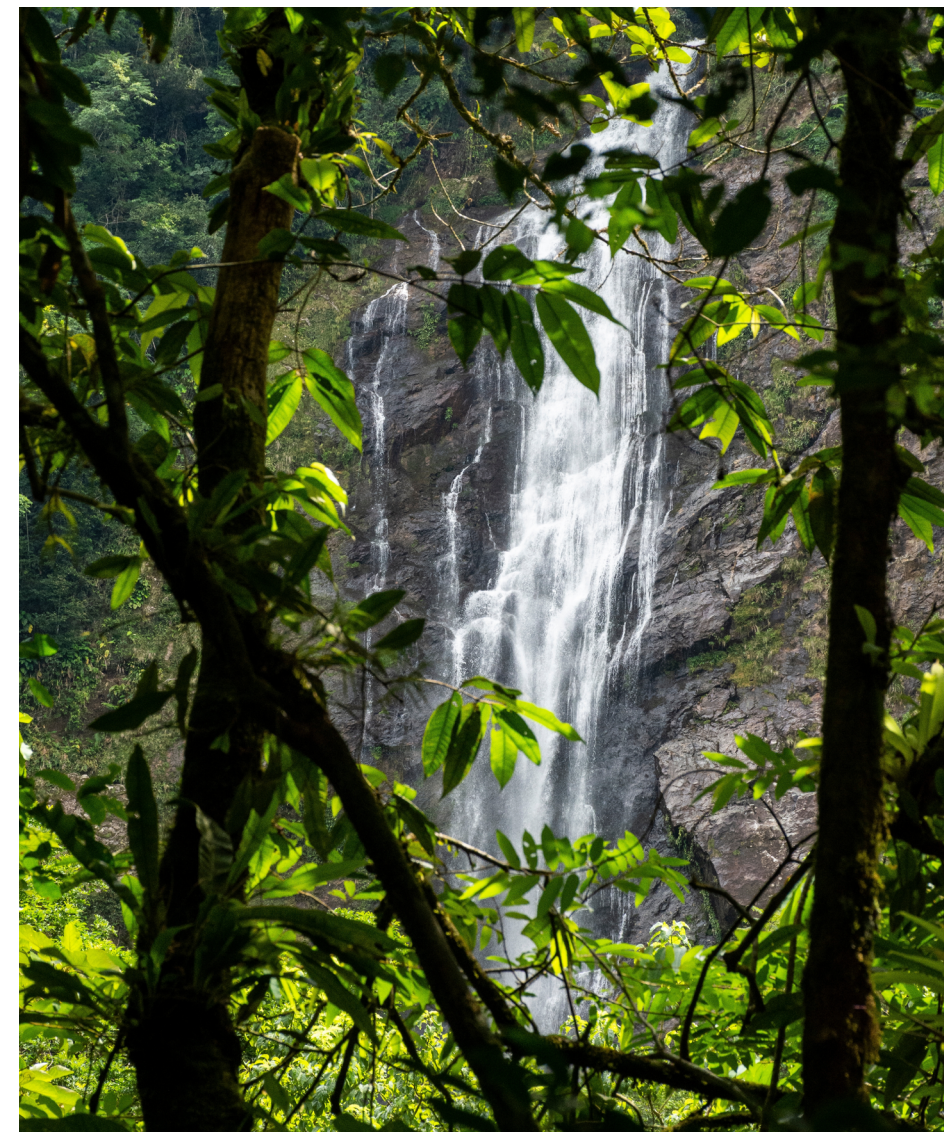


Programas destinados à regularização das Áreas de Preservação Permanente (APPs), de Reserva Legal (RLs) e de uso restrito, que poderá ser efetivada por recuperação, recomposição, regeneração ou compensação. **Reúnem um conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais para a regularização do imóvel.** A Lei de Proteção da Vegetação Nativa determina que todos os estados brasileiros estabeleçam PRAs, mas nem todos têm o programa regulamentado. Em outros, apesar da regulamentação, ainda não há adesão de imóveis rurais ao programa.



COTA DE RESERVA AMBIENTAL

A CRA pode ser utilizada, transferida ou comercializada para que outros proprietários rurais compensem a própria Reserva Legal. A área correspondente precisa estar registrada no CAR e ter sido validada pelo órgão ambiental competente.



REGRAS TRANSITÓRIAS



A nova lei criou exceções temporárias aplicadas a imóveis rurais que não estavam em conformidade com as exigências de RL ou APP antes de 22 de julho de 2008. O produtor precisa se cadastrar no CAR e aderir ao PRA para ter direito a essas exceções.

Essas regras evitam punições severas imediatas a quem desmatou antes dessa data e oferecem alternativas de regularização ambiental com exigências mais flexíveis, por exemplo:

APPs ocupadas até 22/07/2008

É possível manter atividades agropecuárias em **áreas rurais**

consolidadas em APP, desde que respeitem faixas mínimas de vegetação nativa (como por exemplo as áreas de vegetação ao redor de rios, que variam conforme a área do próprio rio).

Área consolidada é a parte do imóvel com ocupação humana antes de 22 de julho de 2008. São áreas onde já existiam casas, construções e atividades como agricultura e pecuária.

Reserva Legal desmatada até 22/07/2008

O produtor não precisa recompor o percentual total exigido de vegetação nativa, desde que mantenha a área que restou de vegetação nativa, com possível recomposição parcial ou compensação.



POR QUE 22 DE JULHO DE 2008?

Essa data foi definida como marco legal porque é quando entrou em vigor o **Decreto nº 6.514/2008**, que regulamentou infrações e sanções ambientais. A partir daí, o governo passou a ter melhores condições legais de cobrar e fiscalizar.



ATUALIZAÇÕES MAIS RECENTES

2012

Lei nº 12.727

Inclui os princípios do Código Florestal; delimita as APPs; inclui o capítulo III-A (uso sustentável dos apicuns e salgados); delimita as áreas de RL.

2016

Lei nº 13.295

Torna a inscrição no CAR obrigatória e determina que as instituições financeiras só poderão conceder crédito agrícola aos inscritos.

2017

Lei nº 13.465

Define regras para os casos de REURB e dos núcleos urbanos informais que estão em APPs, pela regularização fundiária urbana.

2019

Lei nº 13.887

Torna o CAR obrigatório e por tempo indeterminado para todas as propriedades.

2021

Lei nº 14.285

Municipalizou as regras para APPs no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

2022

Lei nº 14.406

Inclui o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.

2023

Lei nº 14.595

Dá direito à adesão ao PRA a proprietários com área acima de 4 módulos fiscais inscritos no CAR até 31/12/23 e com área de até 4 módulos inscritos no CAR até 31/12/2025.

Lei nº 14.653

Disciplina a intervenção e a implantação de instalações necessárias para a recuperação e a proteção de nascentes.

2024

Lei nº 14.932

Autoriza a apresentação do CAR para fins de apuração da área tributável do imóvel rural.

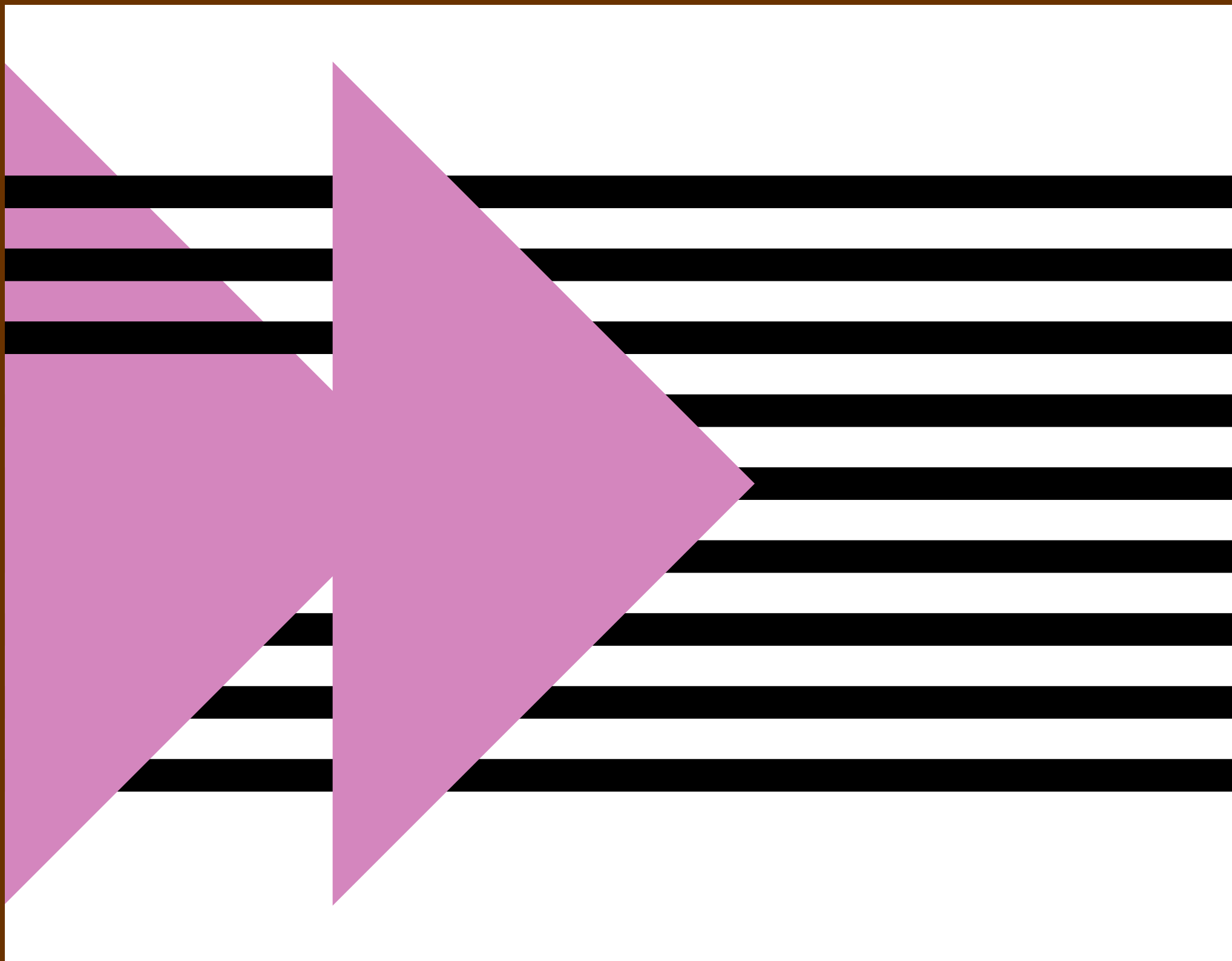
Lei nº 14.944

Institui a Política de Manejo Integrado do Fogo: os órgãos públicos ou privados responsáveis pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantio florestais deverão elaborar, atualizar e implementar planos de manejo integrado do fogo.

Lei nº 15.042

Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE); altera no Código Florestal o conceito de crédito de carbono.

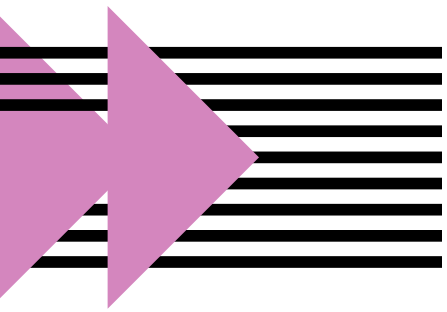




4

DESAFIOS PARA O FUTURO PRESENTE: os caminhos para a implementação





DESAFIOS PARA O FUTURO PRESENTE: OS CAMINHOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

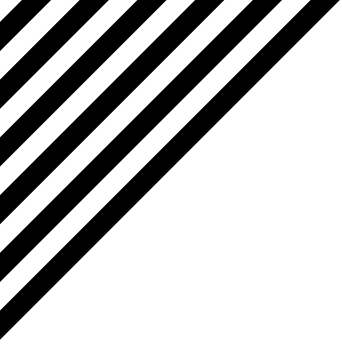
A lei deu ferramentas para a regularização das propriedades rurais, mas esbarra em questões técnicas, financeiras e políticas.

Ao estabelecer regras para incentivar a preservação e a recuperação da vegetação nativa, a LPVN busca **criar formas para proteger os excedentes, especialmente de Reserva Legal, e evitar desmatamento.**

Apesar da anistia à boa parte dos produtores que desmataram e da criação de mecanismos para a regularização das propriedades que precisam se ajustar às novas regras, a lei ainda enfrenta desafios mais de uma década depois de sua aprovação.

A falta de vontade política, de comprometimento de parte dos produtores e de priorização dos instrumentos criados pela própria legislação – como a **análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e a **ampliação do Programa de Regularização Ambiental (PRA)** – são apontados como algumas das principais causas da não implementação efetiva do Código Florestal.





DESMATAMENTO ILEGAL

▶▶ **Nas próximas páginas, conheça mais sobre esses desafios e os caminhos apontados por especialistas**



Em 2024, foram desmatados mais de **1,24 milhão** de hectares de vegetação nativa no Brasil.



Mais de **93%** da área desmatada apresentou indícios de ilegalidade.

Fontes: MapBiomas



TOQUE PARA NAVEGAR NOS CAPÍTULOS



GUIA DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

RESTAURAÇÃO DE RL E APPS

Há cerca de

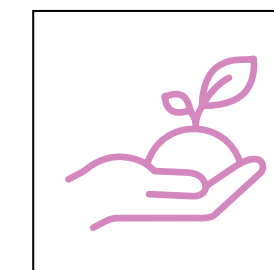
20 milhões

de hectares que precisam ser restaurados ou compensados, entre Reservas Legais (RL) e Áreas de Proteção Permanente (APP).

Do total de áreas em propriedades rurais:

■ **16 a 19 milhões ha** são passivos de RL

■ **3 a 3,4 milhões ha** são déficit em APPs



O **excedente de vegetação nativa** no país, que são as áreas com vegetação nativa para além da exigência legal, **ultrapassa os 70 milhões de hectares**



AVANÇO NA ANÁLISE DAS PROPRIEDADES

Principal instrumento para a regularização, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) teve a adesão de mais de 90% das propriedades rurais do país desde 2012, totalizando mais de 8 milhões de inscritos.

No entanto, o grande entrave está na análise desses registros pelos estados, etapa crucial para identificar pendências de Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) nos imóveis rurais privados.

Apenas **cerca de 6% dos cadastros** foram analisados, com grande variação entre os estados brasileiros.

A falta de equipes técnicas dedicadas, recursos humanos e orçamentários insuficientes nos órgãos ambientais, além de bases cartográficas falhas e sistemas técnicos instáveis para processar os dados seriam alguns dos motivos desse atraso.

Para Roberta Del Giudice, diretora de Florestas e Políticas Florestais da BVRio e ex-diretora executiva do OCF, se a análise do CAR fosse colocada como prioridade pelos governos estaduais seria possível começar a partir dos grandes déficits, nas áreas mais desmatadas, mesmo com os desafios em termos de bases de dados.

“É fácil identificar onde estão essas regiões, essas fazendas que têm grandes déficits. [O Estado] poderia começar a partir delas e ir gerando efeito cascata. As pessoas saberiam que o grande fazendeiro já está começando a fazer a recuperação e que uma hora isso vai chegar a todos”, analisa. Especialistas como Roberta e Raoni Rajão defendem que um caminho para avançar na análise do CAR é a implementação de **módulos de análise automatizada**, ferramentas que analisam os dados declarados e verificam a conformidade destes com bases de referência de acordo com a legislação ambiental vigente.

“A gente vê o debate se focalizando em ‘o CAR não foi analisado, por isso que o Código Florestal falhou’. Mas eu não preciso ter o CAR validado para não cometer crime ambiental”

Raoni Rajão,

professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)



PARA SABER MAIS, LEIA A NOTA TÉCNICA
“CONSIDERAÇÕES SOBRE OS MÓDULOS DE ANÁLISE
AUTOMATIZADA DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL”

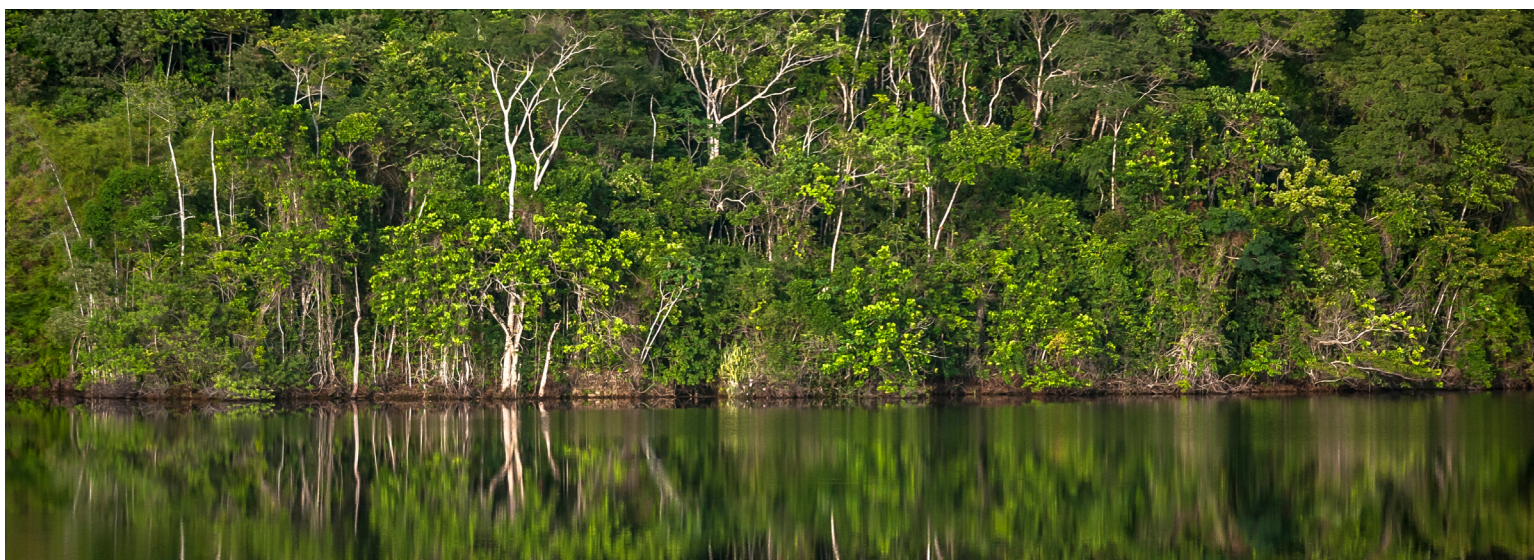


TOQUE
PARA
NAVEGAR
NOS
CAPÍTULOS



GUIA DO
CÓDIGO
FLORESTAL
BRASILEIRO

31



Raoni compara a automatização da análise do CAR à declaração do Imposto de Renda de pessoas físicas, em que cada cidadão é responsável por declarar seus rendimentos, sob pena de restrições, e pode “cair na malha fina” caso a Receita Federal encontre inconsistências nos dados declarados. De forma similar, os Estados poderiam mudar a situação da inscrição do CAR – de ativo para pendente, suspenso ou cancelado – de acordo com a gravidade das irregularidades encontradas. Com o cadastro suspenso ou cancelado, o produtor rural fica impedido de obter crédito rural, por exemplo.

A partir da identificação dos déficits de APP e RL, a lei exige a recuperação da vegetação nativa. Diretor executivo da Fundação SOS Mata Atlântica, Luís Fernando Guedes Pinto ressalta que a legislação mais recente já anistiou muitos produtores rurais e agora cobra que a dívida de um crime ambiental seja paga.

“Implementação do Código Florestal nesse componente é restauração, plantio de árvore, regeneração natural, seja o que for. Não é validação do CAR. A validação não é implementação do Código Florestal, é uma condição para a implementação”, reforça.

ACESSO AO CADASTRO E A POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PCTS

Quando se trata de **territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)**, os desafios começam antes mesmo do cadastro. A falta de informação adequada e acessível, a incompatibilidade dos sistemas oficiais com as realidades dos territórios coletivos e ausência de regulamentação específica nos estados são alguns dos problemas encontrados por essas populações. Além disso, há limitações técnicas e institucionais, como a escassez de equipes capacitadas para apoiar o processo e a dificuldade de acesso a tecnologias de georreferenciamento.

Esse cenário é agravado pela sobreposição de imóveis privados já cadastrados e pela insegurança fundiária, que compromete o reconhecimento e a proteção dos territórios tradicionalmente ocupados. Tudo isso resulta em uma limitação de acesso a políticas públicas para essas populações.



Até 2025, há menos de

4 mil
cadastros de
propriedades de PCTs



AMPLIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PRA

Criado justamente para apoiar proprietários e posseiros rurais na regularização de áreas de APP ou RL – seja por meio de recuperação, recomposição, regeneração ou compensação – o PRA também não foi totalmente implementado do país.

Muitos estados ainda não regulamentaram seus programas ou não têm adesão dos proprietários rurais, impedindo que os passivos ambientais sejam tratados em larga escala. Mesmo onde o programa está regulamentado, a adesão voluntária tem sido limitada, já que muitos produtores – especialmente os pequenos e médios – não conhecem os benefícios da regularização ou têm dúvidas jurídicas e técnicas.

A ausência de diretrizes federais claras e de incentivos concretos, como acesso a crédito rural ou programas de pagamento por serviços ambientais, desestimulam a regularização. Roberta Del Giudice salienta também a falta de um

sistema que reúna as informações do PRA nacionalmente e com transparência.

“Como vai fazer monitoramento, fazer política pública se não tem um sistema que junta as informações sobre os PRAs? Até para fomentar a economia da restauração, sementes, mudas... Onde estão as áreas que vão ser restauradas? Onde as pessoas se comprometeram em restaurar?”, questiona.

Os especialistas concordam que os produtores rurais com déficits de RL e APPs já poderiam começar seus processos de restauração independentemente da análise do CAR ou da adesão ao PRA. É um trabalho que requer tempo e investimento, mas que precisa ser feito.

Luís Fernando Guedes Pinto reforça a urgência da recuperação dessas áreas e defende que incentivos financeiros devem ser oferecidos àqueles que se comprometerem em fazer antes do prazo

“Como vai fazer monitoramento, fazer política pública se não tem um sistema que junta as informações sobre os PRAs?”

Roberta Del Giudice,

diretora de Florestas e Políticas Florestais da BVRio





estabelecido ou em áreas maiores do que prevê a legislação. “O incentivo tem que vir para você fazer antes e mais, porque isso é urgente e necessário. Fazer só o mínimo e na velocidade prevista não dá tempo”, alerta.

Roberta Del Giudice também cita a regeneração natural assistida* como uma alternativa para tornar a recuperação das áreas financeiramente mais viável, especialmente para pequenos e médios produtores: “A **regeneração natural assistida** é muito mais acessível do que a restauração com recomposição de espécies, com plantio de floresta. Então, talvez o recurso necessário para a regeneração natural assistida é cerca – porque não pode continuar deixando o gado entrar naquela área – e de assistência técnica, para saber como tirar uma espécie exótica que esteja ali, por exemplo”.

A **regeneração natural assistida** é uma técnica

de restauração florestal que aproveita a capacidade de regeneração espontânea da vegetação nativa, mas com intervenções humanas pontuais para facilitar e acelerar esse processo. Ela consiste na eliminação de fatores que dificultam o crescimento natural das plantas, como o controle de espécies invasoras, o cercamento da área para evitar pisoteio por gado, a proteção de brotos naturais e, quando necessário, o plantio de espécies-chave para complementar a diversidade. Essa abordagem é considerada mais econômica e eficiente em áreas que ainda mantêm algum grau de vegetação remanescente ou bancos de sementes no solo, sendo uma alternativa viável para restaurar APPs e RL degradadas.



CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE NOVAS SUPRESSÕES

Apesar de os números mais recentes apresentarem queda no desmatamento ilegal, esse também continua sendo um grande desafio no Brasil.

Para que um novo desmatamento seja considerado legal, é necessária uma Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV), de responsabilidade dos estados – muitas vezes delegadas aos municípios. O que se tem hoje é uma falta de padrão, controle e visibilidade na emissão dessas ASVs.

Em uma decisão recente, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** determinou que os estados utilizem o **Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor)** para emitir novas autorizações em conformidade com a legislação vigente. Na avaliação dos especialistas, com maior transparência de tudo que é autorizado, será possível fiscalizar e multar os produtores que

estejam desmatado sem autorização.

“Com a ASV (pública), primeiro a gente vai saber tudo o que é autorizado desmatar. O que não é autorizado, vai saber que é ilegal. Então, a gente tem que saber também que isso é fiscalizado, multado e que as multas são pagas”, defende Luís Fernando Guedes Pinto.

Além disso, o monitoramento e a fiscalização das propriedades rurais também devem ser contínuos, inclusive naquelas que já tiveram seu CAR analisado, para evitar que haja novos desmatamentos ilegais pós-análise.



 CLIQUE PARA SABER MAIS



TOQUE
PARA
NAVEGAR
NOS
CAPÍTULOS



GUIA DO
CÓDIGO
FLORESTAL
BRASILEIRO

35

E A POLÍTICA NISSO TUDO?

Órgãos ambientais defasados e ameaças legislativas são desafios

O sucesso na implementação da Lei de Proteção da Vegetação Nativa passa pela atuação de diferentes frentes da política. Para que haja avanço na análise das propriedades que já estão no CAR, ampliação do PRA e fiscalização de novas supressões de vegetação nativa, é fundamental que órgãos ambientais brasileiros, sejam federais, estaduais ou municipais, tenham estrutura técnica e financeira.

“Tem governo, estado e Ibama que quer fazer tudo direito, mas não tem orçamento, carro, combustível, equipe... Não tem os recursos suficientes para fazer essa lei ser implementada. Porque os órgãos ambientais não fazem 100% do que precisa da fiscalização? Ou porque não quer politicamente ou porque não tem recursos para fazer isso”, avalia Luís Fernando Guedes Pinto.

Além disso, desde a aprovação da lei em 2012, centenas de novos projetos já foram

propostos no Congresso Nacional, seja para manter e aprimorar a proteção da vegetação nativa dos biomas ou para reduzir a proteção florestal, ameaçando o equilíbrio dos ecossistemas. A própria falta de uma implementação consistente da legislação cria espaço para essas novas ameaças.

Em uma de suas frentes de trabalho, o OCF **monitora os projetos de lei** em tramitação, analisa se são favoráveis ou nocivas e emite notas técnicas para orientar a atuação parlamentar na direção do equilíbrio proposto pela Lei de Proteção da Vegetação Nativa.

 PARA SABER MAIS, ACESSE O PAINEL DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS

PARA SABER MAIS

Outros links para se aprofundar no conhecimento sobre o Código Florestal



TERMÔMETRO DO CÓDIGO FLORESTAL (OCF)



PANORAMA DO CÓDIGO FLORESTAL (UFMG)



POR DENTRO DO CAR E DO PRA (APRAMEVI)



TOQUE
PARA
NAVEGAR
NOS
CAPÍTULOS



GUIA DO
CÓDIGO
FLORESTAL
BRASILEIRO

**GUIA DA LEI DE PROTEÇÃO
DA VEGETAÇÃO NATIVA DO BRASIL**

Organização

Observatório do Código Florestal

Marcelo Elvira – Secretário Executiva

Simone Milach – Coordenadora

Júlia Oliveira – Coordenadora
de Comunicação

Carolina Duccini – Consultora
de Comunicação

Willian Oliveira – Assistente
de comunicação

**Projeto editorial, storytelling
visual, design editorial,
redação e ilustrações**

Laboota

Fotografias

Shutterstock

Agradecimentos

Luís Fernando Guedes Pinto

Raoni Rajão

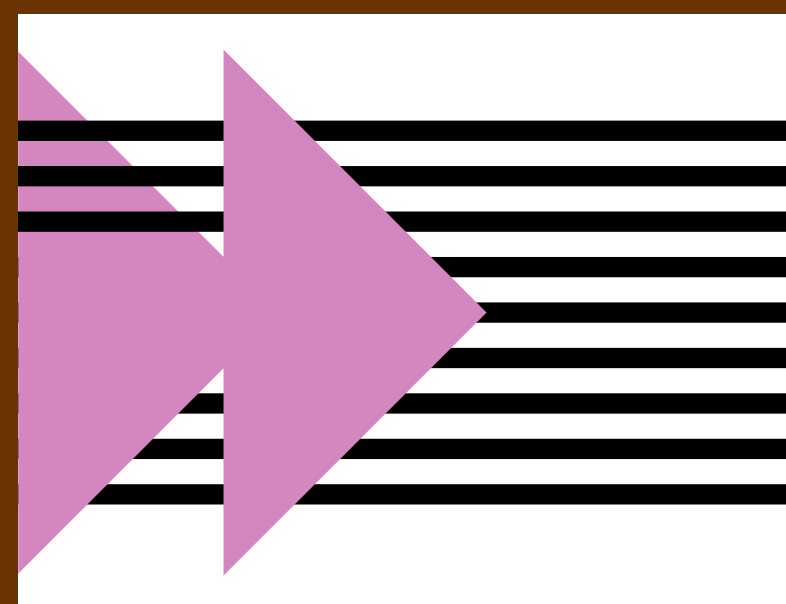
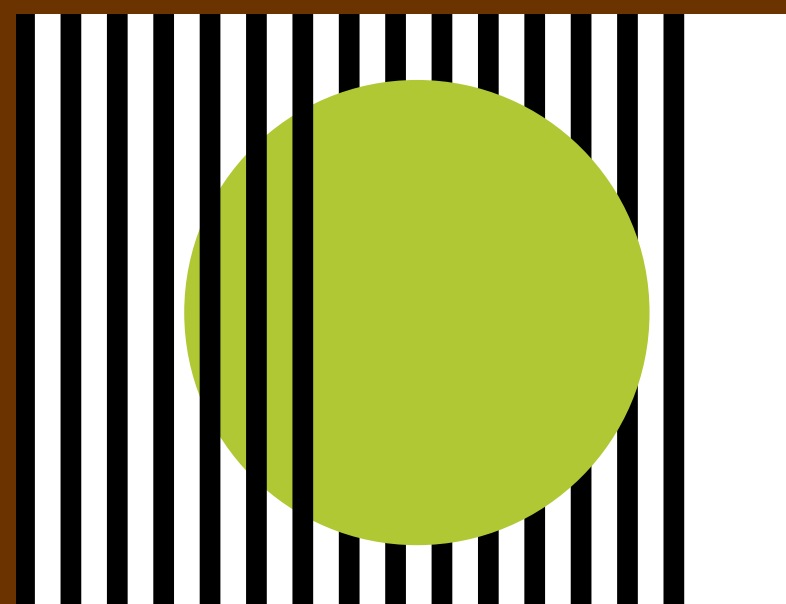
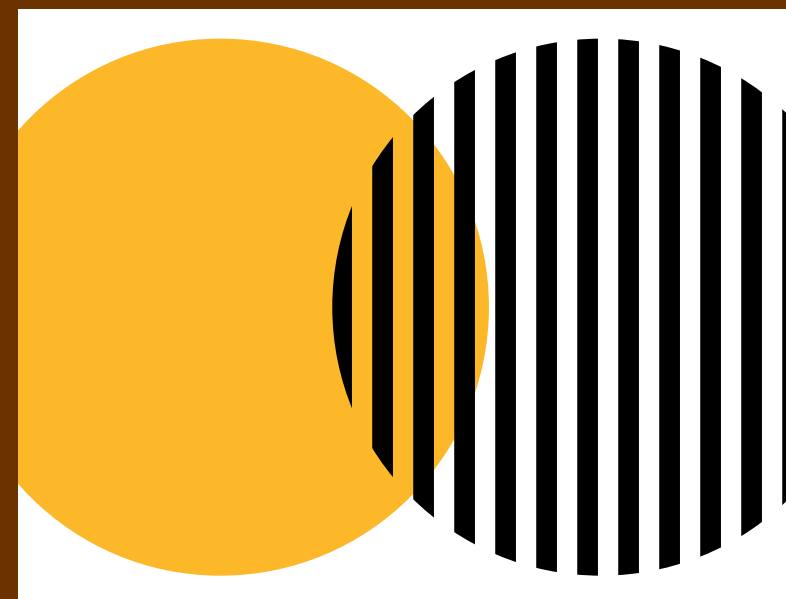
Roberta Del Giudice

Contato

www.observatorioflorestal.org.br

contato@observatorioflorestal.org.br

LICENÇA CREATIVE COMMONS CC BY-NC 4.0.



**OBSERVATÓRIO
DO CÓDIGO
FLORESTAL**